

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

CTG Quero-Quero Poluição Sonora

IC - Inquérito Civil nº 06.3018.00004906-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado neste ato pelo Promotor de Justiça Eduardo Sens dos Santos, em exercício na 9ª Promotoria de Justiça de Chapecó, e de outro lado CTG Quero-Quero, CNPJ 78.495.744/0001-11, neste ato representado por Cristiano Luiz Biff, CPF 066.756.369-52, com sede na Rua Sete de Setembro, 2200D, bairro Presidente Médici, CEP 89.806-150, Chapecó, telefone 49 9160-1818, e-mail ctgcoxilhadoqueroquero@gmail.com, doravante denominado compromissário,

Considerando a tramitação no âmbito do Ministério Público de IC - Inquérito Civil n.º 06.2018.00004906-4, no qual identificou que a empresa "CTG Quero-Quero" estaria operando em desconformidade com a lei, ao emitir ruídos em níveis superiores ao permitido, causando perturbação ao sossego e à tranquilidade dos moradores vizinhos;

Considerando que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (art. 182, caput, da CRFB/88);

Considerando que um dos requisitos para a propriedade cumprir sua função social é a compatibilidade do uso da propriedade com a segurança, o bem-estar e a saúde de seus usuários (art. 6°, IV da Lei Complementar 514/2014);

Autos n.°: 06.2018.00004906-4



9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CHAPECÓ

Considerando que "é expressamente proibido antes das 07:00 horas e após às 22:00 horas, perturbar o sossego público com sons e ruídos excessivos" (art. 148 da Lei Complementar 4/1990);

Considerando que a Resolução 001/2009 do CONAMA, nos itens I e II, prescreve que a emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades recreativas ou profissionais, obedecerá, no interesse da saúde e do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos pela NBR n. 10.151 da ABNT;

Considerando o disposto nas NBRs n. 10.151 e 10.152 e na Resolução CONAMA n. 01/90, que estabelecem o limite máximo de decibéis a serem emitidos, segundo o tipo de atividade exercida e o período em que ocorrem;

Considerando que a Lei n. 6.938/81, em seu artigo 3º, III, define como poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas, c) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente, e d) ou lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

RESOLVEM celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, com a permissão do artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, mediante os seguintes termos:

Cláusula 1ª - O CTG Quero-Quero limitará o horário de suas atividades a partir da assinatura do presente, da seguinte forma: de domingo a quinta-feira, até as 22h30; sextas e sábados, até a 1h da manhã.

Parágrafo único. Os novos horários passarão a viger em 11 de outubro de 2018.

Cláusula 2^a - A emissão de ruídos pelo CTG Quero-Quero em

Autos n.°: 06.2018.00004906-4



9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CHAPECÓ

hipótese alguma excederá aos níveis previstos na legislação pertinente, em especial na Resolução nº 001/90 do CONAMA c/c NBR 10.151, da ABNT, hoje definidos em 55 dB para o período noturno e 60 dB para o período diurno.

Parágrafo único – A emissão de ruídos acima do patamar legalmente permitido será considerada violação imediata do termo, em qualquer época, mesmo durante o prazo acima.

Cláusula 3ª - Incidirá o compromissário em multa de R\$ 3.000,00 em caso de descumprimento das cláusulas anteriores, para cada ocorrência:

Parágrafo primeiro – As multas eventualmente aplicadas reverterão em favor do Fundo Estadual de Reconstituição dos Bens Lesados.

Cláusula 4ª - As cláusulas desde compromisso serão rediscutidas em 12 meses, demonstrando a compromissária a realização de adequações acústicas no local.

Cláusula 5ª - O Ministério Público se compromete a não adotar qualquer medida judicial coletiva ou individual, de natureza civil, contra o compromissário, desde que cumpridos os itens ajustados, no prazo estabelecido.

Chapecó, 5 de outubro de 2018

Eduardo Sens dos Santos **Promotor de Justiça**

CTG Quero-Quero Cristiano Luiz Biff - Patrão **Compromissário**

Nilson Soster Agregado

Dolores Rambo Representante

Autos n.°: 06.2018.00004906-4